

Felipe Amorim Amaral Menezes - Gerente de Políticas Socioeducativas do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJPE;
Camila Borges da Silva - Gerente da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife;
Juliana Neiva de Gouvêa Ribeiro - Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – SETIC;
João Tiago Ferreira Soares Pessoa - Diretor de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – SETIC;
Valéria Dutra de Moraes Barboza - Chefe da Unidade de Negócio Administrativo e de Comunicação Institucional - UNACI/TJPE;
Dídimo Vieira de Araújo Junior - Analista de Sistemas da Unidade de Negócio Administrativo e de Comunicação Institucional - UNACI/TJPE;
Rodrigo Eduardo Ferreira - Analista de Sistemas da Unidade de Negócio Judicial - UNJ/TJPE;
Ivo Caetano de Andrade Júnior - Analista de Sistemas da Unidade de Negócio Judicial - UNJ/TJPE;
Paulo Cássio Avelino Serpa - Secretário Executivo da Central de Processamento Remoto do 1º Grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco – CENJUD;
Frederico Augusto Medeiros Magnata - Assessor de Planejamento e Monitoramento da Central de Processamento Remoto do 1º Grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco – CENJUD;
Jether Abrantes de Lacerda - Assistente de Planejamento e Monitoramento da Central de Processamento Remoto do 1º Grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco – CENJUD.

Publique-se.

Recife, 19 de junho de 2025 .

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a adequada tramitação e gestão dos processos de execução de medidas socioeducativas no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** , no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#) - Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regula a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a execução das medidas socioeducativas deve respeitar o devido processo legal, assegurando prestação jurisdicional adequada e acompanhamento regular das condições de cumprimento da medida;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa Conjunta nº 03, de 20 de março de 2025, que instituiu a Plataforma Socioeducativa – PSE no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 113/2025 - GMF/Políticas Socioeducativas (SEI nº 00019802-97.2025.8.17.8017), que relata prejuízos institucionais apontados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF, em razão do arquivamento indevido de processos de execução de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade e fidedignidade das informações lançadas na Plataforma Socioeducativa Nacional - PSE, evitando distorções, perdas de histórico e retrabalho institucional;

CONSIDERANDO a responsabilidade das unidades judiciárias e das diretorias de processamento remoto pela correta tramitação dos feitos, com atenção ao impacto direto das movimentações processuais sobre a base de dados nacional;

RESOLVE :

Art. 1º Determinar às unidades judiciárias e às diretorias de processamento remoto que o arquivamento dos processos de execução de medidas socioeducativas somente ocorra após a prolação de sentença de extinção da medida, observando-se o disposto na [Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#), e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º Nos casos de reavaliação de medida socioeducativa, caso o(a) adolescente permaneça em cumprimento, o processo deverá permanecer ativo, com acompanhamento regular pela unidade judiciária e pela diretoria de processamento remoto competente, até nova reavaliação ou decisão judicial expressa que determine a extinção.

Parágrafo único. Durante o intervalo entre reavaliações, deverão ser promovidas as diligências administrativas necessárias, com especial atenção ao prazo máximo entre reavaliações, à situação do(a) adolescente e ao acompanhamento da execução do Plano Individual de Atendimento - PIA.

Art. 3º Constatado arquivamento indevido, as unidades judiciárias deverão adotar providências imediatas para reverter a situação, evitando a consolidação definitiva dos efeitos na Plataforma Socioeducativa - PSE.

Parágrafo único. Quando a reversão não for tecnicamente viável ou o equívoco apenas for detectado após a consolidação no sistema, a unidade judiciária deverá comunicar o fato imediatamente ao GMF Socioeducativo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para adoção das providências corretivas junto à Coordenação Nacional da PSE.

Art. 4º As unidades judiciárias e as diretorias de processamento remoto deverão manter atenção redobrada quanto à classificação, à movimentação e ao arquivamento dos processos de execução de medidas socioeducativas, assegurando a integridade, a continuidade e a consistência das informações na PSE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de junho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000495-71.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: (...)

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: VAMARIO SOARES WANDERLEY DE SOUZA BREDERODES, OAB PE 33622

PORTARIA Nº 87/2025 – CGJ

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 194, inciso VII, da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 0000495-71.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 24/2025 – CGJ,

RESOLVE: